

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18/05/2018

Pág. 87 Col. 3

Conferido _____

Aparecido Ferreira *JP*
RF. 101.075-SGP.12

À Comissão de ADM

Em 21/05/18

Aparecido Ferreira *JP*
RF. 101.075

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 22.05.18 às 10:50

RF _____

Roberto Cassio Gonçalves
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

AO Vereador / A Vereadora

Monato

Para relatar

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 06/06/18

Presidente
Presidente
O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue *M* juntado *2* nesta data documento(s);
e papel de informação rubricado *17/08/18* sob folha(s)
nº *158 e 159* Em *17/08/18*
Vera Nice Rodrigues
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar



Folha nº 158 do proc.
nº 568 de 20 16
Vera Níve Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

PARECER Nº 1232/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 568/2016.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto, que *cria o Parque Três Lagos situado na Rua Maria Moura da Conceição s/n – Jardim Noronha, São Paulo – SP, ao lado do CEU Três Lagos.*

O autor argumenta que o objetivo da propositura é a preservação da área, com a presença do Estado e sua utilização pela comunidade e decorre de um pedido dessa mesma comunidade e dos alunos do CEU Três Lagos, conforme abaixo assinado que acompanha este projeto de lei.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa enviou um pedido de informações ao Poder Executivo para que ele se manifestasse acerca da propositura. O Executivo, através de suas Secretarias, emitiu, em breve síntese, as seguintes considerações:

- É de grande relevância ambiental e social a criação do referido parque, já previsto no Plano Diretor Estratégico (Lei 16.050/2014);
- A criação por decreto permite definir a oportunidade de acordo com o planejamento e disponibilidade orçamentários, além de facultar ao Executivo maior rapidez para deliberar pequenos ajustes no descritivo da poligonal da área do parque;
- O endereço que consta no artigo 1º do projeto de lei não é o mais adequado, tendo em vista que a Rua Maria Moura da Conceição não está identificada no banco de dados do GEOSAMPA. A melhor descrição de localização seria da seguinte forma: o parque situa-se na Quadra 312 Setor 174 e confronta-se com a Avenida Carlos Barbosa Santos, com rua não pavimentada em oficialização com o Centro Educacional Unificado CEU Três Lagos e com moradias da Quadra 014 Setor 174.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE na forma de um SUBSTITUTIVO a fim de adequar a propositura aos limites da iniciativa desta Casa para a disciplina da matéria, bem como para explicitar os limites do terreno que abrigará o Parque no corpo da norma.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas nos dias 08/11/2017 e 08/03/2018. Nas duas ocasiões não houve manifestação dos presentes.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Tendo em vista que:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 568/2016

Folha n.º 159 de 568 de 20 16
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

fls. 195

- Que o referido parque já se encontra em fase de implantação, conforme informado na resposta ao pedido de informações ao Executivo; e,
- Que o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa contemplou as observações apontadas pelo Poder Executivo.

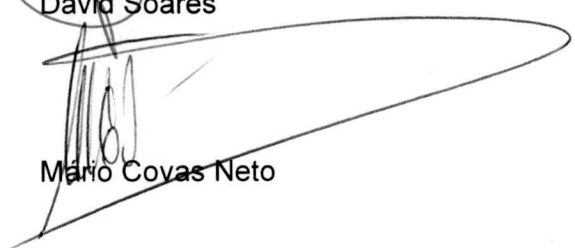
Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 15/08/2018


Gilson Barreto
presidente


Antonio Donato
relator


David Soares


Mario Covas Neto

Paulo Frange


Rinaldi Digilio

Quito Formiga

Relatorio nº 1271/2018